

TERMO DE COMPROMISSO Nº /2013

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO SÃO ROQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, VISANDO REGULAMENTAR O USO E O MANEJO NAS ÁREAS DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SÃO ROQUE E OS PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL.

Por este instrumento, de um lado, a Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, residente na região do Faxinalzinho, localidade Pedra Branca, por meio da ASSOCIAÇÃO REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE (ARQSR), legalmente constituída e inscrita no CNPJ 07.073.824/0001-30, neste ato representada pela sua Presidenta Maria Rita dos Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada Estrada Geral da Pedra Branca, s/nº, localidade de São Roque, município de Praia Grande, Estado de Santa Catarina, portadora do RG nº 3.735.328, inscrita no CPF nº 020276279-71, cujo território encontra-se em processo de regularização no INCRA, Processo Administrativo nº 54.210.000262/2005-41, com seu respectivo perímetro definido no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, que teve seu extrato publicado no DOU, em 30/11/2007 e 03/12/2007, encontrando-se o referido território parcialmente sobreposto ao Parque Nacional de Aparados da Serra e ao Parque Nacional da Serra Geral, doravante denominada **COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO ROQUE**, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Autarquia Federal de regime especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede na EQSW 103/104, Bloco C, Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 08.829.974/0001-94 e jurisdição em todo o território nacional, neste ato representado pelo seu presidente Roberto Ricardo Vizenin, brasileiro, casado, residente e domiciliado no SMLN Km 03, Trecho 01, Lote 68, casa 02, Brasília-DF, portador da carteira de identidade nº 360.895 SSP/MT, CPF 571.436.681-68, nomeado pela Portaria nº 304, publicada no Diário Oficial da União de 29/03/2012, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011, que aprova a sua Estrutura Regimental, doravante denominado **ICMBIO**; com a interveniência do Ministério Público Federal em Santa Catarina - MPF/SC, representado pelo Procurador da República, Dr. Darlan Aírton Dias, portador do CPF 572.567.569-68 e RG 1.300.400, todos em conjunto ora denominados partes.

mt

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a incumbência ao Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, os modos de criar, fazer e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e, no caso das comunidades remanescentes de quilombos, o reconhecimento de propriedade sobre as terras que ocupam, bem como o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, tratando-se, portanto, de direitos sob o mesmo patamar de proteção constitucional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 02/94, que aprova o texto da Convenção sobre Diversidade Biológica e internaliza no ordenamento jurídico brasileiro o dever de respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica;

Considerando o Decreto nº 5.051/04, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, internalizando no ordenamento jurídico brasileiro o dever do Estado de reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

Considerando os Decretos nº 47.446/59 e nº 70.296/72, e o Decreto nº 531/92, que criaram, respectivamente o Parque Nacional de Aparados da Serra e o Parque Nacional de Serra Geral;

Considerando que a Comunidade São Roque se auto-atribuiu a condição quilombola, tendo sido certificada pela Fundação Cultural Palmares em 10 de dezembro de 2004;

Considerando o Processo nº 54210.000262/2005-41, em trâmite no INCRA, que trata da elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação da Comunidade de São Roque aprovado com um território de 7.327 hectares, conforme consta das publicações no D.O.U. datadas de 30 de novembro e 03 de dezembro de 2007;

Considerando os procedimentos da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, no âmbito da Advocacia Geral da União, Processo nº 00400.001702/2008-13;

Considerando o Inquérito Civil nº 1.33.003.000146/2008-94, por meio do qual o Ministério Público Federal acompanha o processo de titulação do território da Comunidade Quilombola São Roque;

Considerando a lei que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza assegura às populações tradicionais residentes em unidades de conservação as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais;

R.V.L.

Considerando o Decreto nº 4.887/03, que trata das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos como garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural, conforme o direito territorial instituído pelo art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando que, segundo o Decreto nº 5.578/06, o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP tem por princípio a promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;

Considerando o regime jurídico de proteção e uso sustentável dos recursos naturais do bioma Mata Atlântica, instituído pela Lei nº 11.428/06 e pelo Decreto nº 6.660/08;

Considerando que, conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 6.040/07, a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais objetiva solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais;

Considerando que o termo de compromisso constitui instrumento para compatibilizar os objetivos de gestão de unidade de conservação e os modos de vida, as fontes de subsistência e os locais de moradia de populações tradicionais, assegurando-se a sua participação em todas as etapas do processo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 26/2012, do Instituto Chico Mendes.

Considerando os Processos ICMBio nº 02070.003786/2011-80 e nº 02070.002340/2009-13, que resultaram no presente termo de compromisso.

celebram entre si o presente TERMO DE COMPROMISSO, com as condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo regulamentar o uso e o manejo das áreas e recursos naturais necessários à sobrevivência digna de famílias da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, no perímetro de sobreposição entre o território quilombola delimitado pelo INCRA e os Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, estes sob administração do ICMBio, de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS DO TERMO

O presente TERMO se aplica às famílias indicadas no Anexo II, da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, conforme o cadastramento das famílias

hnt

remanescentes de quilombo, constante no Relatório Técnico de Identificação e Delimitação elaborado pelo INCRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PERMISSÕES

Fica permitida a realização das seguintes atividades nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, de acordo com as normas ambientais:

I - Continuidade da agricultura de subsistência, conforme as formas de uso e manejo tradicionais da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque, descrito no ANEXO I, seguindo o disposto na Lei da Mata Atlântica, nas áreas utilizadas atualmente e naquelas necessárias à subsistência das famílias quilombolas durante a vigência do presente Termo de Compromisso.

II - Limpeza de área plantada e daquelas necessárias ao sistema de rodízio, conforme indicadas no ANEXO II, com utilização do rendimento lenhoso correspondente.

III - Reforma das edificações e manutenção das benfeitorias já existentes, mediante comunicação ao ICMBio, e ampliação ou construção de novas edificações, avaliadas como necessárias à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias quilombolas nas áreas ocupadas e conforme demandas apresentadas no ANEXO III, mediante autorização do ICMBio.

IV - Substituição de cultura ou atividade produtiva por outra de menor potencial de impacto ambiental de acordo com a necessidade de sustentabilidade da Comunidade, conforme ANEXO II.

V - Corte ou erradicação de espécies vegetais exóticas, independente de autorização do ICMBio, exceto nas Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.

VI - Execução de técnicas de conservação de solo, nas áreas utilizadas para agricultura.

VII - Extrativismo vegetal em quantidade sustentável para a produção de artesanato tradicional.

VIII - Criação de animais domésticos, necessários às famílias para subsistência, trabalho e transporte de carga, conforme ANEXO II.

IX - Instalação de energia elétrica nos locais de moradia, conforme as demandas indicadas no ANEXO III, mediante análise de viabilidade técnica e autorização do ICMBio.

X - Manutenção e recuperação dos açudes existentes, conforme indicados no ANEXO III, mediante análise de viabilidade técnica e autorização do ICMBio.

XI - Realização de melhorias no acesso às moradias, conforme especificado no ANEXO III, mediante análise de viabilidade técnica e autorização do ICMBio.

XII - Construção de edificação para a produção coletiva, que garanta o etnodesenvolvimento, mediante análise de viabilidade técnica e autorização do ICMBio.

Parágrafo primeiro – Fica permitido para a prática das atividades de agricultura de subsistência o trabalho coletivo entre os moradores da Comunidade Remanescente de

Quilombo de São Roque, em regime de meia, parceria ou *pixuru*, conforme suas tradições, nos termos do Anexo I.

Parágrafo segundo – O ICMBio analisará os pedidos de autorização referidos nos incisos III, IX, X, XI e XII desta cláusula no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 7º da Instrução Normativa 04/2009.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do ICMBio indeferir os pedidos de autorização, deverá propor alternativas de menor impacto ambiental, que serão discutidas no âmbito do Grupo de Trabalho Interinstitucional, referido na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESTRIÇÕES

Ficam proibidas nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral a realização das seguintes atividades:

I - Ampliação da área utilizada para agricultura, extrativismo e criação de animais, à exceção das áreas definidas como necessárias nos Anexos II e III.

II - Supressão de espécies de vegetação nativa, com exceção das áreas em uso ou repouso para agricultura, indicadas como necessárias no ANEXO II.

III - Criação de espécies exóticas que não sejam necessárias às famílias para subsistência, trabalho e transporte de carga.

IV - Realização de qualquer tipo de barramento nos cursos d'água, à exceção daqueles já existentes ou indicados para recuperação no ANEXO III.

V - Estabelecimento de tanques para aquicultura, à exceção daqueles já existentes ou indicados para recuperação no ANEXO III.

VI - Caça, coleta, apanha, guarda comércio ou transporte de espécimes da fauna silvestre nativa.

VII - Criação de abelhas exóticas.

VIII - Utilização de agrotóxicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS E DO GRUPO DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL

A delimitação das áreas necessárias para cultivo, criação de animais e demais atividades produtivas, moradias e acesso a elas, referidas nos Anexos II e III, será feita com a participação da Comunidade, representada pela Associação e pelo quilombola diretamente interessado, e por um Grupo de Trabalho Interinstitucional.

Parágrafo Primeiro. Inicialmente, o quilombola diretamente interessado e a Associação indicarão a área pretendida. Na sequência, o Grupo de Trabalho avaliará se a área pretendida atende aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.428/2006, para a prática de agricultura de pousio, qual seja, se se trata de vegetação secundária, em estágio inicial ou médio de regeneração. Caso este critério técnico seja atendido, a

hnt

área será delimitada e demarcada. Caso contrário, o Grupo de Trabalho sugerirá uma nova área, até que se alcance um consenso.

Parágrafo Segundo. Quanto à implantação ou ampliação de moradias, instalação de energia elétrica, manutenção e recuperação de açudes e melhorias nos acessos às moradias, o Grupo de Trabalho Interinstitucional avaliará as propostas dos quilombolas, verificando se são indispensáveis à permanência digna, reprodução e subsistência das famílias, podendo propor alternativas de menor impacto ambiental.

Parágrafo Terceiro. O Grupo de Trabalho Interinstitucional de que trata esta Cláusula será constituído por representantes do ICMBIO, da Associação Remanescente de Quilombo São Roque, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do MPF. As entidades do movimento negro, a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI) e a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) poderão ser convidadas para participar do referido Grupo.

Parágrafo Quarto. O Grupo de Trabalho Interinstitucional referido nesta Cláusula tem a missão de acompanhar e orientar o cumprimento deste Termo de Compromisso, indicando alternativas técnicas que compatibilizem os direitos culturais e territoriais da Comunidade Quilombola São Roque com a preservação do meio ambiente nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e da Serra Geral, não substituindo as competências legais do ICMBIO, a quem compete emitir as autorizações de que tratam a Cláusula Terceira.

Parágrafo Quinto. Até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso será formado o Grupo de Trabalho, que deverá dar início aos trabalhos referidos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto. Na primeira reunião, o Grupo de Trabalho ouvirá a comunidade quanto às prioridades e estabelecerá um cronograma para análise e viabilização das áreas para cultivo e implantação de benfeitorias, referidas nos Anexos II e III, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ORIENTAÇÕES DO ICMBIO PARA A PRODUÇÃO E ATIVIDADES DA COMUNIDADE

O ICMBIO se compromete a orientar e capacitar a Comunidade nas atividades necessárias para sua sobrevivência e à conservação dos recursos naturais.

CLAUSULA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO

I - O descumprimento das cláusulas do presente TERMO ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei.

12/1

VERSÃO assinada pelo
Associação e comunidade de
20/5/13

II - Todas as penalidades deverão ser aplicadas diretamente aos infratores, sem ônus para a Associação Remanescente de Quilombo São Roque.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O presente Termo vigorará até que seja concluído o processo de titulação do território quilombola ou alcançada a solução definitiva no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, podendo ser revisto, a qualquer tempo, a pedido das partes signatárias.

II - O Grupo de Trabalho referido na Cláusula Quinta será responsável por solucionar dúvidas suscitadas durante a execução deste Termo, respeitadas suas respectivas áreas de competência e atuação.

III - O ICMBIO reavaliará, nos procedimentos administrativos próprios, conforme previsto na Instrução Normativa do ICMBio nº 06/2011, as multas e penalidades impostas aos integrantes da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque desde a criação do Parque Nacional de Aparados da Serra e do Parque Nacional da Serra Geral, referentes à ocupação e uso das áreas das Unidades de Conservação, que estão sobrepostas ao território da Comunidade São Roque, tendo em vista a ocupação pretérita da área pelas famílias quilombolas e as posteriores restrições que impossibilitaram a manutenção das condições adequadas para suas atividades de subsistência.

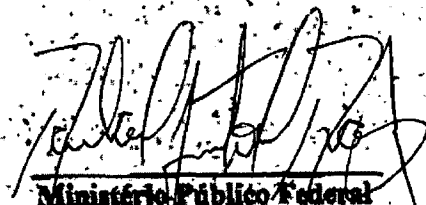
IV - Para validade do que ficou acordado pelas partes, firma-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma de acordo com a legislação vigente, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

V - O ICMBio publicará no Diário Oficial da União, extrato do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

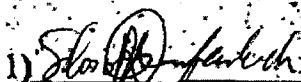
Praia Grande, 20 de maio de 2013.



Presidente do ICMBio


Presidente da ARQSR


Ministério Público Federal

TESTEMUNHAS:

1) 
RG 1.811.443
SILVIO ROBERTO DAUFENBACH

2) 
RG. 5.762.908
Marcelo Barbosa Spadolense

ANEXO I

Sobre as formas de uso e manejo tradicionais da Comunidade Remanescente de Quilombo São Roque

Os agricultores quilombolas da Comunidade São Roque, no que diz respeito às culturas temporárias, praticam tradicionalmente uma agricultura de pousio ou coivara, por vezes em regime de meia ou pixuru, em pequenas proporções e com fins de subsistência. Este modo de lavrar a terra caracteriza-se pelo sistema rotativo e pelo uso controlado do fogo. O rodízio das terras ocorre conforme o possível tempo de cultivo, dependendo da cultura utilizada, e o necessário tempo de repouso para a recuperação da mata (ou encapoeiramento), o qual depende da potencialidade do solo.

Segundo este conhecimento tradicional, de origem remota e transmitido na prática através das gerações, a mata deve atingir determinado estágio de crescimento, o qual demonstre um grau de fertilidade da terra que a torne própria para o uso. Junto à roça, é realizado o acero da área, que se caracteriza pela retirada de uma faixa de mata circundante, formando um cinturão de segurança para o controle da queima. A roça deve ser feita com o cuidado de manter toda a madeira dentro da área protegida. A queima, por sua vez, deve ser feita apenas quando houver condições climáticas favoráveis e seguras, com pouca umidade e vento, atentando ainda para o sentido deste último na definição da direção em que será ateado o fogo. Neste modelo, as cinzas funcionam como fertilizante e defensivo natural do solo, distinguindo-se essa agricultura pela ausência do uso de fertilizantes, defensivos e outros insumos químicos.

De modo geral, o tempo de cultivo varia de três a quatro anos, sendo que o tempo de repouso ou recuperação varia de três a seis anos, dependendo das variáveis referidas acima. Logo, a partir da definição da área e das culturas empregadas, é possível determinar a quantidade de terras necessárias à subsistência das famílias.

21

ANEXO II

Relação das áreas em uso e necessárias às atividades de subsistência das famílias quilombolas

| FAMILIA | PESSOAS POR FAMILIA | ÁREAS UTILIZADAS POR CULTURA | AREA COMPLEMENTAR NECESSARIA | criação de animais (ÁREAS NECESSÁRIAS) | TOTAL DE AREA NECESSÁRIA (ha) |
|--|---------------------|--|--|--|-------------------------------|
| Afonso Pereira dos Santos Filho | 4 | 2 ha - banana 1 ha - morango e outras | 1 ha - milho e feijão 1 ha - morango e outras | 2 ha - 1 bovino (vaca), suínos e carpas | 7 |
| Dirceu Nunes da Silva e Wilson Omar da Silva | 2 | 0,5 ha - feijão 1 ha - banana | 8 ha - milho, feijão e outras | 2 ha - 1 equino, suínos e Aves | 11,5 |
| Maria Margarida da Oliveira | 2 | 1,5 ha - milho, feijão, arroz e outras | 1,5 ha - milho, feijão e outras | 1 ha - 1 equino e aves | 4 |
| Olivia Monteiro dos Santos | 5 | 4 ha - banana 1 ha - milho e feijão | 2 ha - milho, feijão e outras | 8 ha - 4 equinos, suínos, aves, coelhos e carpas | 13 |
| Salustiano Navarro de Oliveira | 4 | | 5 ha - milho, feijão e outras | 1 ha - 1 equino e suínos | 6 |
| TOTAL | 17 | 12,5 ha | 21,5 ha | 13 ha | 41,5 |

12/11/12

ANEXO III

| Relação das demandas infra-estruturais necessárias às famílias quilombolas (área sobreposta) | | | | | | |
|--|---------------------|---|---|------------------|--|--|
| FAMILIA | PESSOAS POR FAMILIA | MORADIA | ATIVIDADES PRODUTIVAS | ENERGIA ELÉTRICA | ACESSO | |
| Alonso Pereira dos Santos Filho | 4 | construção de 2 novas casas, sendo uma no mesmo local | manutenção de açude e reforma de galinheiro | possui | melhorias no acesso à residência (uso de cascalho) | |
| Dilceu Nunes da Silva e Wilson Omer da Silva | 2 | construção de 2 novas casas (mesmo local das atuais) | reformas gerais (chiqueiro e galinheiro) | não possui | melhorias na estrada de acesso | |
| Maria Margarida de Oliveira | 2 | construção de 1 nova casa (mesmo local da atual) | reformas gerais (galinheiro) | não possui | melhorias na estrada de acesso | |
| | | | | | | |
| Olíria Monteiro dos Santos | 5 | construção de 2 novas casas (mesmo local das atuais) | manutenção de açude, construção de galpão e chiqueiro | possui | melhorias na estrada de acesso | |
| | | | | | | |
| Salustiano Navarro de Oliveira | 4 | construção de 2 novas casas | reformas gerais (chiqueiro e galinheiro) e recuperação de açude | Não possui | - melhorias no acesso | |

M. V. F.